



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 27 de Setembro a 01 de Outubro de 2021 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

## LEI Municipal Nº 605 de 27 de Setembro de 2021

Altera o nome do Posto de Saúde da Família I (PSF-I Redinha).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o nome do Posto de Saúde da Família I (Redinha), localizado na Rua Josefa Zélia de Moraes, S/N, Centro, São José do Sabugi (PB), CEP: 58610-000, que agora passará a chamar-se “Posto de Saúde da Família I – Ubiratânia Lopes da Costa Azevedo”

**Parágrafo Único:** A abreviação do nome do posto de saúde passa a ser “PSF I – Ubiratânia Lopes da Costa Azevedo”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB, 27 de Setembro de 2021.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**

Prefeito Constitucional

## LEI Municipal Nº 606 de 27 de Setembro de 2021

**EMENTA:** Institui a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação para estudantes portadores de Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e a promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

**Parágrafo Único.** Considera-se pessoas com Necessidades Especiais aquelas que tem um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º.** Serão desenvolvidas Educação Física Inclusivas nas Escolas Municipais do Ensino fundamental e infantil de São José do Sabugi - PB, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

**Parágrafo único.** O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - Garantir a inclusão do estudante com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar;

**II** - Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

**III** - Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

**IV** - Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas Escolas da Rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

**Art. 4º.** Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

- I - Da dignidade da pessoa humana;
- II - Da Proteção integral;
- III - Da proteção da infância e à juventude;
- IV - Da igualdade e da não discriminação;
- V - Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
- VI - Da acessibilidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, em 27 de setembro de 2021.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito Constitucional